



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE**

EDITAL DE BOLSAS PPGES N° 02/2024

**PROCESSO SELETIVO DE ALUNA/O REGULAR PARA CLASSIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REGULARES NO PAÍS DE MESTRADO E DOUTORADO,
DURANTE O ANO DE 2024.**

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do CFCHS/UFSB, torna público e estabelece as normas para o processo seletivo de aluna/o regular para classificação e distribuição de bolsas mestrado (máximo de 24 meses) e doutorado (máximo de 48 meses), a partir do ano de 2024.

I - DAS NORMAS E MODALIDADES

Artigo 1º. As normas e modalidades deste Edital estão em consonância com as regulamentações específicas pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria n°. 76, de 14/04/10); CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico); FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia), pela UFSB e por outras agências que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como com a Resolução n° 01 de 16 de dezembro de 2023 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, as Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) e o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

II - DA COMISSÃO

Artigo 2º. O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão interna e permanente do programa, constituída para essa finalidade específica por meio de portaria emitida pelo(a) coordenador(a) do curso e aprovada pelo Colegiado do PPGES

I - A Comissão de Bolsas será composta por membros/as do Colegiado do PPGES. Conforme o estabelecido da Resolução 01/2023 da PROPPG, deverá conter, no mínimo, dois membros docentes, dentre os quais um(a) será obrigatoriamente o(a) coordenador(a) do programa, e um membro discente. Os membros da Comissão de bolsas terão mandatos de dois anos contados a partir da data da sua nomeação.



II- A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a distribuição e retenção das bolsa

Artigo 3º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II- Observar as regras das agências de fomento;

III- Organizar chamada pública aos/as estudantes regularmente matriculados/as que tenham interesse em recebimento de bolsas, indicando a documentação necessária a ser enviada;

IV - Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;

V -Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa por meio de critérios previamente estabelecidos na chamada pública;

VI – Encaminhar para o colegiado a lista de estudantes classificados/as para recebimento de bolsas;

VII - Avaliar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução e, de acordo, coma regulamentação das agências de fomento.

§1º A Comissão de Bolsas deverá realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou da agência de fomento;

§2º A Comissão de Bolsas será considerada, para fins deste Edital, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência.

III - DAS BOLSAS

Artigo 4º. As bolsas terão duração máxima de até quarenta e oito meses para o doutorado, e de até vinte e quatro meses para o mestrado, encerrando-se no prazo regular para defesa do(a) estudante, independentemente do mês de ingresso no curso, ou do mês em que a bolsa tenha sido atribuída.

Artigo 5º. São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

I - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;

II - Apresentar declaração de próprio punho afirmando ter disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).



Artigo 6º. São fontes de bolsas de mestrado e doutorado:

- I - Bolsas de demanda social (DS) distribuídas pela CAPES com cota específica destinada ao Programa de Pós-Graduação;
- II - Bolsas de demanda social (DS) cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação;
- III - Bolsas oriundas da Agência de Fomento à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação;
- IV - Bolsas oriundas do CNPq, CAPES e FAPESB concedidas por meio de projetos temáticos vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador/a vinculado ao PPG;

Artigo 7º. Em observância à Resolução 01/2023 da PROPPG, a Comissão de Bolsas, desde que não haja prejuízo das regras das agências de fomento, priorizará:

- I - Os/as estudantes socioeconomicamente mais vulnerabilizados/as, seguindo o percentual estabelecido na Resolução No 23/2022;
- II - Os/as estudantes cotistas seguindo o percentual estabelecido na Resolução No 23/2022;
- III - Os/as estudantes que não exerçam nenhum tipo de atividade remunerada;

Parágrafo Único. Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição a violência e a exclusão social, a produção de identidades estigmatizadas, a fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, a situação de pobreza material, estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

Artigo 8º. Em caso de eventual fraude, a denúncia deve ser analisada pela Comissão de Bolsas e/ou Comissão de Averiguação instituída para esse fim específico.

Parágrafo Único. O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da bolsa e devolução do montante recebido a agência de financiamento.

Artigo 9º. A avaliação das/os bolsistas será feita por meio de apresentação anual de relatório circunstanciado de suas atividades, a ser enviado ao e-mail comissaodebolsasppges@gmail.com, em formulários fornecidos pelas agências financiadoras ou pelo Colegiado do PPGES.

Artigo 10º. O cancelamento da bolsa será dado automaticamente quando a/o discente:



- I - Descumprir as exigências: deste Edital, da Resolução 01/2023 da PROPPG, dos critérios das agências nacionais de fomento e/ou da legislação em vigor da UFSB;
- II – Abandonar as atividades do Programa;
- III - For desligado do Programa;
- IV - Tiver a matrícula trancada;
- V - Por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGES tomará as providências para a substituição da/o bolsista, observando os critérios exigidos pelas agências de financiamento e a lista de espera que será gerada com as/os estudantes classificadas/os neste edital.

Artigo 11º. Durante a vigência da bolsa, as/os estudantes bolsistas têm como obrigação:

- I - Manter-se matriculadas/os durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Informar ao Colegiado do PPGES alteração no perfil socioeconômico, pelo e-mail comissaodebolsas@gmail.com;
- III - Apresentar nota média do conjunto dos componentes cursados igual ou superior 7,0 (sete).
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGES, pelas agências financiadoras e pela UFSB;
- V – Participar das atividades oferecidas/organizadas pelo PPGES.

IV - DO ACÚMULO DE BOLSAS OU DE BOLSA COM OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Artigo 12º. O/A discente com vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada somente poderá ser bolsista depois de contemplados todos(as) os(as) estudantes aptos ao recebimento de bolsa no programa que tenham pleiteado recebimento por este Edital e que não tenham vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada.

Parágrafo único. A disposição do Artigo 12º aplica-se somente às cotas de bolsas oriundas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Artigo 13º. Não será permitido o acúmulo de bolsas vinculadas a cotas institucionais, indicadas nos incisos II, III e IV do Artigo 6º, com outras bolsas ou com rendimentos advindos de vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada.

Artigo 14º. A critério da Comissão de Bolsas e Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá haver acúmulo de bolsa dos tipos indicados nos incisos I e V do Artigo 6º com outras bolsas ou com rendimentos advindos de vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada, desde que respeitadas as disposições das agências de fomento.

Parágrafo único. Na destinação de bolsa para estudante com vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada serão priorizados estudantes com o seguinte perfil:



- I. Estudantes beneficiários de ações afirmativas em condição de vulnerabilidade social
- II. Estudantes com menor condição econômica;
- III. Estudantes que atuem no Ensino Básico do sistema público estadual ou municipal;

Artigo 15º. Todos os/as estudantes, já na condição de bolsistas de mestrado ou doutorado, estão obrigados a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive. A nova situação será avaliada pela Comissão de Bolsas.

Artigo 16º. É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-graduação com bolsas de outras natureza pagas pela instituição, bem como o acúmulo de bolsa Capes com outra bolsa de mesmo nível, seja mestrado, doutorado, que seja financiada com recursos federais.

Art. 17º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGES a aplicação e cumprimento do que determina esta Resolução.

V - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 18º. Para fazer sua inscrição, a/o interessada/o deverá enviar os seguintes documentos para o e-mail comissaodebolsasppges@gmail.com com o Assunto: **Inscrição Bolsas PPGES - Edital 02/2024, entre os dias 03/04/2024 e 08/04/2024** (conforme calendário na seção VIII):

- I - Declaração de composição familiar (Anexo I).
- II - Declaração de renda (Anexo II). Para quem tem emprego formal, contracheques dos últimos três meses.
- II - Declaração de ausência de renda (Anexo III) se for o caso.
- III - Declaração de moradia (Anexo IV).
- IV - Declaração de doação (Anexo V) se for o caso.
- V - Pensão alimentícia - Anexo VI(se for o caso).
- VI Formulário Socioeconômico (Anexo VII) devidamente preenchido.
- VII - Declaração de próprio punho afirmando ter disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).
- VIII – Declaração de veracidade (Anexo VIII).
- IX - Indicação, no corpo do e-mail, do endereço (link) do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Único. Todos os documentos deverão ser enviados no formato PDF. Documentos fora desse formato não serão aceitos, acarretando a não homologação da/o candidata/o.

VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 19º. A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pela Resolução 01/2023 da PROPPG, pelas agências nacionais de fomento e pela legislação em vigor da UFSB, obedecerá aos seguintes critérios para a ordem de classificação da seleção de bolsistas:



I - Vulnerabilidade social e econômica, considerando o critério socioeconômico, dando-se prioridade às/aos candidatas/os com menor renda bruta *per capita* comprovada;

II - No que se refere ao critério vulnerabilidade socioeconômica, os critérios são conforme prioridades estabelecidas no Artigo 7º, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º.

III - Os critérios de prioridade seguem a seguinte ordem: 1. Estudantes com renda informal ou renda oriunda de Benefícios Sociais; 2. Estudantes mãe ou pai solo com filhos/as menores de 18 anos com renda inferior ou igual a um salário mínimo; 3. Estudante responsável pelo sustento do grupo familiar. Para ser incluído/a nas prioridades, será necessário comprovar, por meio de documentos, a serem entregues no ato da inscrição. Seguem os tipos de documentos solicitados para as respectivas comprovações: declaração de renda familiar; e/ou declaração informando o estado de saúde dos dependentes.

III – A avaliação da situação socioeconômica será feita por meio de preenchimento do Formulário de Declaração de composição da renda familiar e per capita (ANEXO I) e pelo Formulário Socioeconômico (ANEXO VII), com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas.

Parágrafo Único. Em caso de empate na classificação geral serão adotados como critérios desempate a identidade de gênero e a maior idade.

VII - DOS RESULTADOS E RECURSOS

Artigo 20º. Os resultados do processo seletivo serão divulgados na página do PPGES.

I - A lista de classificação gerada neste processo seletivo será utilizada para o preenchimento das bolsas ofertadas ao Programa no ano de 2024.

II - Recursos relativos a este processo seletivo deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão de Bolsas PPGES: comissaoebolsas@gmail.com com o assunto **Recursos Bolsas PPGES - Edital 02/2024**.

III – O prazo para envio de recursos será de 01 dia útil após a divulgação dos resultados.

IV - Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

V - Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.

VIII – CALENDÁRIO



| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| Período de inscrições | 03/04/2024 a 08/04/2024 |
| Resultado parcial | 11/04/2024 |
| Prazo para recursos | 12/04/2024 |
| Resultado final | 15/04/2024 |

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. A seleção no presente edital não garante a implementação da bolsa.

Artigo 22º. A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. A classificação não implica a garantia de concessão da bolsa. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o Programa pelas agências de fomento e pela UFSB.

Porto Seguro, 02 de Abril de 2024

Janaina Zito Losada
Siape 1629912
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade/PPGES
Portaria 436/2022



ANEXO I -DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

| TABELA DE COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA | | | | |
|---|--|----------------------------------|---|-------------|
| Nº | Nome dos membros do grupo familiar (1) | Parentesco (2) | Origem da Renda | Renda Total |
| 1 | | O/A próprio/a candidato/a | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| (1) Nome completo sem abreviaturas | | | Soma das rendas do grupo familiar | |
| (2) Parentesco com o candidato | | | Quant. membros do grupo familiar | |
| (3) Renda Familiar Bruta per capita = soma de todas as rendas dividido pela quantidade de membros do grupo familiar | | | RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA(3) | |

_____ de _____ de _____

Local e data

Assinatura do/a candidato/a



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, RG

CPF: _____

- O/A candidato/a
- Membro da família (MF) do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que sou:

- Trabalhador/a Assalariado/a sem carteira assinada*
- Trabalhador/a Assalariado/a sem contracheque*
- Agricultor/a Familiar
- Profissional Liberal/Autônomo/a*
- Trabalhador/a Informal*
- Aluguel/Arrendamento de bens móveis/imóveis
- Bolsista acadêmico (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, etc)*
- Bolsista de permanência estudantil (BAP, Monitoria Inclusiva e Bolsa Permanência do MEC)*
- Beneficiário de auxílio/s de assistência estudantil da UFSB (moradia, alimentação, transporte e creche)
- Benefícios sociais*
- Rescisão, Seguro desemprego e FGTS.

*Descreva qual a atividade que você realiza: _____

Recebi a renda bruta descrita abaixo:

| Descrição da renda | | | | |
|--------------------|---------|---------|---------|----------------------|
| Mês | Renda 1 | Renda 2 | Renda 3 | Somatório das Rendas |
| Mês 1 | | | | |
| Mês 2 | | | | |
| Mês 3 | | | | |

Caso você possua dois tipos de renda, no campo “Descrição da renda”, indique a origem da renda 1, renda 2 e renda 3.

Exemplo 1: Renda 1 - auxílio/bolsas da UFSB, Renda 2: Bolsa de iniciação científica (CNPQ, PIBID, etc) Exemplo 2: Renda 1 - Auxílio Brasil, Renda 2 – Trabalho Informal, Renda 3 - Doação

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

- O/A candidato/a
- Membro da família do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que não possuo renda oriunda de qualquer atividade laboral (trabalhos informais [bicos, freelance], rendimentos informais), seja ela, trabalho informal ou formal ou de auxílios do Governo Federal e de outras instituições.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



ANEXO IV| - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins que o/a estudante _____, de matrícula _____, candidato/a do processo seletivo bolsas de pós-graduação, é residente e domiciliado/a na cidade _____ de _____, no endereço _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins, que sou (grau de parentesco) _____ e
faço doações mensais para o/a estudante _____ ou seu grupo
familiar no valor de R\$ _____. Informo que os valores são entregues:

- Em conta bancária (Banco: _____, Agência: _____, Operação: _____, Conta: _____);
 Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

JUDICIAL

NÃO JUDICIAL

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins, que recebo mensalmente pensão alimentícia de _____ (nome e grau de parentesco) no valor de R\$ _____.

Informo que os valores são entregues:

Em conta bancária (Banco: _____, Agência: _____, Operação: _____, Conta: _____);

Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da participação e/ou concessão dos auxílios da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, de _____ de _____ Local e data

Assinatura do/a candidato/a



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

ANEXO VII – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

| | |
|--|-------------------------|
| Nome ¹ : | |
| Nome Social: | |
| Data de Nascimento: | Estado civil: |
| Identidade de gênero: ()Mulher CIS ()Mulher Trans ()Homem CIS ()Homem Trans ()Não Binário ()prefiro não responder | |
| Identidade sexual: () Hétero ()Lésbica ()Gay ()Bissexual () Assexual () prefiro não responder | |
| RG | CPF |
| Naturalidade (Cidade/UF): | |
| Matrícula: | Ano de Entrada no PPGES |
| Endereço eletrônico (e-mail) | |
| Procedência(Cidade/Uf) | |
| Endereço completo(Rua, Avenida, número, CEP) | |
| Você se mudou para estudar? () Sim () Não | |
| Celular: | Telefone para recado |
| Endereço dos pais ou familiares: | |

I. ESCOLARIDADE DA(O) CANDIDATA (O)

Já possuí Pós-Graduação Scricto Sensu? () sim () não

Nome do curso/Instituição:

Cursou o ensino médio em escola:

() Pública

() Particular com bolsa () Particular sem bolsa

Você ingressou no PPGES através do Programa de Ações Afirmativas? () Sim () Não

() Não, sou intercambista

Se sim, por:

() Aluna(o) oriunda(o) de Instituição de Ensino Superior (IES) das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou profissionais vinculados a IES dessas regiões

() Indígena residente no território nacional e Transfronteiriço

() Negra (o) de cor preta () Negra (o) de cor parda () Pessoa Trans () Quilombola

II. HABITAÇÃO

¹ Candidata/o deverá apresentar os seguintes documentos digitalizados: RG e CPF e Comprovante de residência



Situação de moradia da(o) aluna(o) ou grupo familiar

Atualmente reside:

- com a família
 com parentes
 sozinha(o)
 pensão
 república
 com amigos; quantos: _____
 outros (especificar): _____

Moradia com características (assinalar mais de uma):

- alvenaria
 madeira
 mista
 casa
 apartamento

Especificar situação da moradia:

- moradia própria
 cedida
 financiada; valor: _____
 alugada; valor: _____
 pensão; valor: _____
 república; valor: _____
 Outro: _____

III. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ACADÊMICO

Você já recebeu algum benefício da UFSB?

- Não Sim

Qual? _____ Por quanto tempo? _____

Você possui conta bancária?

- Não Sim

Caso sim, quantas? _____

Caso sim, anexe comprovante simples do extrato bancário de movimentação durante os últimos três meses anteriores a este pedido de bolsa de todas as contas que possuir.

Membros do Grupo Familiar:

1. Menores de 18 anos: apresentar documentos digitalizados de identificação pessoal (RG, CPF, Certidão de Nascimento)
2. Maiores de 18 anos: apresentar documentos digitalizados de identificação pessoal (RG, CPF, Certidão de Nascimento) e documentos de comprovação de renda: contracheques; declaração simples de trabalho informal ou assalariado sem contracheque; declaração de ausência de renda.



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

Também os extratos bancários dos últimos 03 meses. As/os candidatas/os que não possuem extratos bancários devem apresentar a Certidão Negativa do Banco Central que pode ser emitida pelo link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

Transporte que utiliza para vir para o campus:

Carro próprio Carro da família Ônibus (transporte coletivo) Moto Carona Outros
(especificar) _____



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

DECLARO (assinalar cada item a assinar)

- () Que TODAS as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- () Que estou ciente que irei perder a bolsa e terei que devolver o valor recebido à instituição de fomento, caso as informações prestadas sejam comprovadamente inverídicas;
- () Que o preenchimento deste formulário não significa deferimento de qualquer benefício;
- () Que poderei ser solicitado/a, em qualquer momento, a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistada/o, caso houver necessidade;
- () NÃO ter concluído outro Curso de Pós-Graduação stricto sensu no mesmo nível.

Data: _____/_____/_____

Assinatura da(o) aluna(o)